

# TCM constata irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Obras Assistenciais da Irmã Dulce.

01/06/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta terça-feira (31/05), julgou procedente o termo de ocorrência lavrado contra o prefeito de [Salvador](#), João Henrique de Barradas Carneiro, por irregularidades no Convênio firmado com a Associação Obras Assistenciais Irmã Dulce – OSID, no exercício de 2008, imputando multa no valor de R\$ 15 mil ao gestor, que pode recorrer da decisão.

O convênio da Secretaria Municipal de Saúde foi celebrado com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no valor estimado de R\$ 4.009.450,95, pelo prazo de doze meses, com vigência a partir da assinatura do ajuste, ocorrido em 24 de janeiro de 2006, e com possibilidade de prorrogação por até sessenta meses, objetivando a implantação e implementação do Programa de Saúde da Família – PSF, no Distrito Sanitário de Itapagipe e Boca do Rio.

Expirados os primeiros doze meses, foi concertado novo ajuste, através de termo aditivo, por igual período de doze meses, ou seja, foi estendido o prazo para 25 de janeiro de 2008, com valor agora estimado em R\$ 3.969.407,64.

Ocorre que foi notado o pagamento de despesa nos valores respectivos de R\$ 196.099,77 e R\$ 180.454,31, totalizando R\$ 376.554,08, alusivos aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, contrariando o empenho da despesa que somente veio a ocorrer em julho daquele ano.

Foi constatado o cometimento de irregularidades de duas ordens. A primeira refere-se à violação das exigências de que trata o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, no que tange ao empenho da despesa ter sido realizado a posteriori. E a segunda, diz respeito ao pagamento do numerário de R\$ 376.554,08 sem a existência de prévio ajuste autorizando a realização da despesa, posto que o Convênio entre o Município de Salvador, através da Secretaria de Saúde Municipal e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce – OSID, com prazo de vigência até 24 de julho de 2007 e aditado por mais um ano, dilatando-se, portanto para 25 de janeiro de 2008, estava extinto a partir desta data, não podendo, assim, conferir validade à despesa realizada de forma

extemporânea.

Íntegra do voto do relator do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Salvador (O voto ficará disponível após conferência).

**REDES SOCIAIS:**

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>